



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

LEIS MUNICIPAIS ORDINÁRIAS – 2017

LEI N° 2.799/2017

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências (livro em separado).

LEI N° 2.800/2017

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso – MT o “Dia das Bandas e Fanfarras”. Revoga a Lei nº 2405/2014 e dá outras providências.

LEI N° 2.801/2017

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial para criação de Fonte de Recursos Vinculada a Transferências do FNDE (00115), destinadas a Construção de Creche Pró infância, e dá outras providências.

LEI N° 2.802/2017

Autoriza a Execução do Loteamento Residencial Europark, e dá outras providências.

LEI N° 2.803/2017

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso do Equipamento Comunitário do bairro Santa Mônica, Lote 01 Quadra 01, com a Associação dos Estudantes Universitários de Sorriso - ASSEUS, e dá outras providências.

LEI N° 2.804/2017

Altera os anexos da Lei Municipal nº 1.521/2006 e suas alterações, e dá outras providências.

LEI N° 2.805/2017

Autoriza o Poder Executivo a ceder servidores municipais aos Sindicatos que menciona, e dá outras providências.

LEI N° 2.806/2017

Dispõe sobre a criação da Patrulha Agrícola Mecanizada no município de Sorriso, define procedimentos, e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2800/2017



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 2.800, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso – MT o “Dia das Bandas e Fanfarras”. Revoga a Lei nº 2405/2014 e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso – MT, o “Dia das Bandas e Fanfarras”, a ser comemorado no 3º domingo do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal dará apoio às Bandas e Fanfarras do município na realização de eventos e atividades afins.

Parágrafo Único. O apoio do Poder Executivo municipal às atividades promovidas pelas Bandas e Fanfarras dar-se-á, dentre outras situações, na cedência de espaços públicos (ruas, praças, quadras poliesportivas, prédios) para a realização de eventos e atividades que fizerem parte da comemoração deste dia, desde que não interfira ou prejudique as ações do Poder Público municipal e haja a conveniência do interesse social.

Art. 3º A Câmara Municipal fica autorizada realizar Sessão Solene em homenagem ao Dia das Bandas e Fanfarras.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, em 90 (noventa) dias a presente Lei.

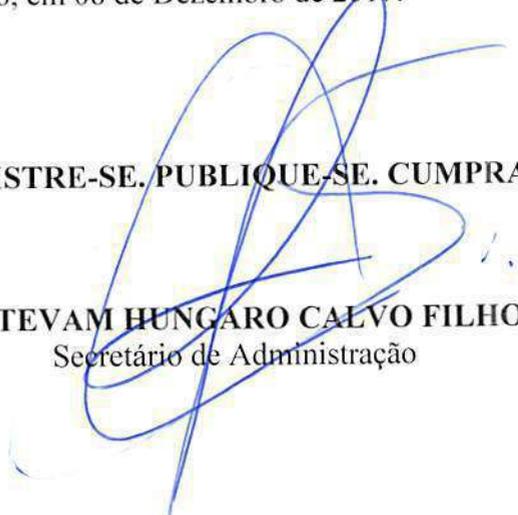
Art. 5º Fica Revogada a Lei Municipal nº 2.405, de 23 de agosto de 2014.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de Dezembro de 2017.


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

Publicado em 10/12/2017
no Diário Oficial de Contas TC/MT
Leonice Franciosi
Matrícula 010



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 124/2017

Data: 05 de dezembro de 2017

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso – MT o “Dia das Bandas e Fanfarras”. Revoga a Lei nº 2405/2014 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso – MT, o “Dia das Bandas e Fanfarras”, a ser comemorado no 3º domingo do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal dará apoio às Bandas e Fanfarras do município na realização de eventos e atividades afins.

Parágrafo Único. O apoio do Poder Executivo municipal às atividades promovidas pelas Bandas e Fanfarras dar-se-á, dentre outras situações, na cedência de espaços públicos (ruas, praças, quadras poliesportivas, prédios) para a realização de eventos e atividades que fizerem parte da comemoração deste dia, desde que não interfira ou prejudique as ações do Poder Público municipal e haja a conveniência do interesse social.

Art. 3º A Câmara Municipal fica autorizada realizar Sessão Solene em homenagem ao Dia das Bandas e Fanfarras.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, em 90 (noventa) dias a presente Lei.

Art. 5º Fica Revogada a Lei Municipal nº 2.405, de 23 de agosto de 2014.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de dezembro de 2017.

FÁBIO GAVASSO
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Encaminhado as Comissões
<u>C2TR, CESAS</u>
Data <u>04/12/2017</u>

PROJETO DE LEI Nº 153/2017 - SUBSTITUTIVO

AO PROJETO DE LEI Nº 148/2017

Data: 29 de novembro de 2017.

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso – MT o “Dia das Bandas e Fanfarras”. Revoga a Lei nº 2405/2014 e dá outras providências.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação <u>—</u>	(<input checked="" type="checkbox"/>) Fav. (<input type="checkbox"/>) Contra (<input type="checkbox"/>) abst
2ª Votação <u>—</u>	(<input checked="" type="checkbox"/>) Fav. (<input type="checkbox"/>) Contra (<input type="checkbox"/>) abst
3ª Votação <u>—</u>	(<input checked="" type="checkbox"/>) Fav. (<input type="checkbox"/>) Contra (<input type="checkbox"/>) abst
Votação Única <u>04/12/17</u>	(<input checked="" type="checkbox"/>) Fav. (<input type="checkbox"/>) Contra (<input type="checkbox"/>) abst
	
Secretário(a)	

TOCO BAGGIO – PSDB e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso – MT, o “**Dia das Bandas e Fanfarras**”, a ser comemorado no 3º domingo do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal dará apoio às Bandas e Fanfarras do município na realização de eventos e atividades afins.

Parágrafo Único. O apoio do Poder Executivo municipal às atividades promovidas pelas Bandas e Fanfarras dar-se-á, dentre outras situações, na cedência de espaços públicos (ruas, praças, quadras poliesportivas, prédios) para a realização de eventos e atividades que fizerem parte da comemoração deste dia, desde que não interfira ou prejudique as ações do Poder Público municipal e haja a conveniência do interesse social.

Art. 3º A Câmara Municipal fica autorizada realizar Sessão Solene em homenagem ao Dia das Bandas e Fanfarras.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, em 90 (noventa) dias a presente Lei.

Art. 5º Fica Revogada a Lei Municipal nº 2.405, de 23 de agosto de 2014.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de novembro de 2017.

TOCO BAGGIO
Vereador PSDB

DIRCEU ZANATTA
Vereador PMDB

MARLON ZANELLA
Vereador PMDB

ACACIO AMBROSINI
Vereador PSC

DAMIANI NA TV
Vereador PSC



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

JUSTIFICATIVAS

Considerando que no 3º domingo do mês de agosto a pouca chuva assim podendo fazer seus eventos e apresentações em local aberto.

A Fanfarra Municipal de Sorriso iniciou suas atividades no ano de 1993, e no mesmo ano já se apresentou em vários municípios do Estado do Mato Grosso, abrilhantando comemorações cívicas e militares.

No ano 2000, migrou-se para a categoria de Banda de Percussão, com ótimos resultados: premiações e classificações, inclusive o 1º lugar no concurso de Tangará da Serra e também copa norte-matogrossense.

Os músicos da Banda são alunos da rede municipal e estadual, estão entre a faixa etária de 9 a 17 anos, e todos se empenham arduamente para desempenhar sua função com qualidade e responsabilidade.

Hoje no comando do Regente Clemilson Gomes de Brito a banda de fanfarra, conquistou vários títulos. Entre eles:

- Em 2012, Campeã Copa Pantanal Estadual de Bandas e Fanfarras;
- Em 2013, Campeã da Copa Dallas Estadual de Bandas e Fanfarras;
- e ainda em 2013, Campeã da Etapa Estadual da 1ª Copa Sorriso de Bandas e

Fanfarras.

A banda é referência em todo o estado do Mato Grosso.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de novembro de 2017.

TOCO BAGGIO
Vereador PSDB

DIRCEU ZANATTA
Vereador PMDB

MARLON ZANELLA
Vereador PMDB

ACACIO AMBROSINI
Vereador PSC

DAMIANI NA TV
Vereador PSC



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 398/2017.

DATA: 01/12/2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 153/2017, substitutivo ao Projeto de Lei nº 148/2017.

EMENTA: Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso – MT o ‘Dia das Bandas e Fanfarras’. Revoga a lei nº 2405/2014 e dá outras providências.

RELATOR: Claudio Oliveira.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 153/2017 cuja ementa: Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso – MT o ‘Dia das Bandas e Fanfarras’. Revoga a lei nº 2405/2014 e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR: Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito. Desta forma, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste Relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 153/2017, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente Marlon Zanella e o Membro Professora Marisa.


MARLON ZANELLA
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


PROFESSORA MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 088/2017.

DATA: 01/12/2017.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 153/2017 - SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 148/2017.

EMENTA: Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso – MT o “Dia das Bandas e Fanfarras”. Revoga a Lei nº 2405/2014 e dá outras providências.

RELATORA: Professora Silvana.

RELATÓRIO: Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 153/2017, substitutivo ao Projeto de Lei nº 148/2017, de autoria do Poder Legislativo, cuja ementa: **Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso – MT o “Dia das Bandas e Fanfarras”. Revoga a Lei nº 2405/2014 e dá outras providências.** Verificou-se que o projeto em questão visa instituir o “Dia das Bandas e Fanfarras”, no calendário oficial de eventos, pois a Banda que representa o Município já conquistou vários títulos. Entre eles:

- Em 2012, Campeã Copa Pantanal Estadual de Bandas e Fanfarras;
- Em 2013, Campeã da Copa Dallas Estadual de Bandas e Fanfarras;
- e ainda em 2013, Campeã da Etapa Estadual da 1ª Copa Sorriso de Bandas e Fanfarras.

A banda é referência em todo o estado do Mato Grosso.

VOTO DA COMISSÃO: Após análise do Projeto de Lei em questão, verificou-se que a matéria em epígrafe não apresenta óbices. Desta forma, esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha seu voto o Presidente Mauricio Gomes e o Membro Damiani na TV.


MAURICIO GOMES
Presidente


PROFESSORA SILVANA
Relatora


DAMIANI NA TV
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

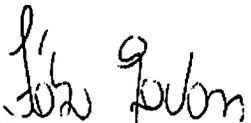
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

REQUERIMENTO Nº 323/2017

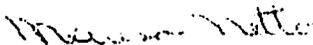


A Mesa Diretora, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação o Projeto de Lei nº 153/2017; deliberação em única votação o Projeto de Lei nº 142/2017; Inclusão na Ordem do Dia e deliberação das Emendas nºs 01, 02 e 03 ao Projeto de Lei nº 142/2017 e da Moção nº 122/2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 04 de dezembro de 2017.


FÁBIO GAVASSO
Presidente


MAURÍCIO GOMES
Vice-Presidente


PROFESSORA MARISA
1ª Secretária


BRUNO DELGADO
2º Secretário